PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 129/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta consta o **Projeto de Lei n.º 300/2025,** de autoria do Vereador Preto Aquino, subscrito pelos Vereadores Aldo Clemente e Irapoã Nóbrega, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual ***"institui a Política Municipal de Incentivo ao Descarte Regular de Resíduos Sólidos por meio da implantação gradativa de Ecopontos, no Município de Natal"***, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material, por determinar obrigações específicas a serem cumpridas pelo Poder Executivo Municipal e violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Deflui do exame do projeto de lei apresentado que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir um programa de incentivo ao descarte de resíduos sólidos, com base em um sistema de pontuação a ser implementado pelo Município.

Consta na proposta legislativa uma série de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, como a referida implantação de "Ecopontos" (art. 1, §1º) e a promoção de campanha informativa de divulgação sobre a importância do descarte regular e adequado dos resíduos sólidos art. 1º, (§2º). Embora louvável o desígnio legislativo, o presente projeto de lei não merece prosperar, por razões estritamente jurídicas.

Ocorre que o Poder Legislativo Municipal, ao propor o presente projeto de lei, acabou por determinar obrigações específicas a serem cumpridas pelo Poder Executivo Municipal, como a própria criação do sistema de que cuida o §1º do art. 1º e a realização da campanha de conscientização instituída pelo §2º do mesmo dispositivo.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=823282e61b58965bd25289dbc44d12ad&param2=12892140&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 28/07/2025 às 11:20:14

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7cf5401a08d90f31aafd457d2cd0f928&param2=12892356&param3=1410798
Documento assinado em 28/07/2025 às 11:26:50

Com efeito, em sua formatação atual, a proposta em apreço se confunde com um ato de gestão, notadamente ao pretender instituir política pública a ser desenvolvida e gerida pelo Poder Executivo.

Ora, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Com efeito, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente projeto de lei contém, de fato, vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 300/2025**, de autoria do Vereador Preto Aquino, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=823282e61b58965bd25289dbc44d12ad&param2=12892140&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 28/07/2025 às 11:20:14

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7cf5401a08d90f31aafd457d2cd0f928&param2=12892356&param3=1410798
Documento assinado em 28/07/2025 às 11:26:50